



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 007/2021.

A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO, no exercício de suas atribuições, vem apresentar ao Plenário desta Câmara INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que providencie:

I – O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, INCLUSIVE COM O RETROATIVO;

II – ENCAMINHE PROJETO DE LEI A ESTA CASA REGULAMENTANDO O CUSTEIO OU O FORNECIMENTO DE LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INSTITUÍDOS PELO ARTIGO 9º-H DA LEI FEDERAL Nº LEI FEDERAL Nº 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018;

III – SEJAM DISPONIBILIZADOS ON-LINE OS CONTRA-CHEQUES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CADASTROS DOS PROFISSIONAIS COM SENHAS INDIVIDUAIS PARA O ACESSO CONSTANTE E RESTRITO A QUEM DE DIREITO;

IV – INFORME A ESTA CÂMARA MUNICIPAL O PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 ELABORADO E ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE APIACÁ, BEM COM SUAS METAS, PRIORIDADES, ORIENTAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO SEU CUMPRIMENTO;

V - PROVIDENCIE A VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SETOR PRIVADO, UMA VEZ QUE ESTES TAMBÉM FAZEM PARTE DA FASE EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO DIVULGADA ANTERIORMENTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

No que tange ao item I, o §3º do artigo 9ª-A da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 13.342/2016, assim dispõe:

Art. 9º -A

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a **percepção de adicional de insalubridade**, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.

Nesse sentido, solicito ao Executivo Municipal o pagamento do adicional de insalubridade a que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias fazem jus, inclusive com o pagamento retroativo.

Em relação ao item II, o artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.708/2018 assim disciplina:

Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado **fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades**, conforme regulamento do ente federativo.

Portanto, solicito que o Executivo Municipal encaminhe projeto regulamentando a indenização de transporte ou o fornecimento de locomoção necessária para o exercício das atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, uma vez que se trata de projeto de sua iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao item III, cumpre esclarecer que sempre que um servidor necessita ter acesso ao seu contra-cheque precisa se dirigir ao setor na Prefeitura. Em um mundo em que tudo é informatizado e que a evolução da tecnologia avança a cada dia, tal prática é obsoleta. Assim, solicito que seja providenciada a aplicação de um sistema digital com a divulgação on-line dos contra-cheques dos servidores públicos municipais, através de cadastros dos profissionais com senhas individuais para o acesso constante e restrito.

No que concerne ao item IV, incumbe ao Poder Público Municipal, de forma concorrente e suplementar, gerir o sistema público de saúde a âmbito local, tendo como finalidade o interesse e a segurança da coletividade. Portanto, nesse período de pandemia em que todo o mundo enfrenta essa doença que ceifou tantas vidas, solicito que o Executivo Municipal informe a esta Câmara Municipal o plano de vacinação contra a COVID-19 elaborado e adotado pelo município de Apiacá, juntamente com suas metas, prioridades, orientações e demais informações concernentes ao seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, no que diz respeito ao item V solicito que a vacinação seja estendida aos profissionais de saúde do setor privado, os quais também estão na linha de frente do combate à COVID-19. Esses profissionais também fazem parte da fase emergencial de vacinação divulgada anteriormente pelo Executivo Municipal.

Destarte, por se tratarem de pleitos de grande importância, solicito ao Executivo que os atenda o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2021.

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
-Vereador-